



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 16 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 16 /2017

Recebi em 03/04/17 AS 16 H 58 min

Servidor Marta Jansen

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Amor Perfeito – Abrigo Transitório, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a **Associação Beneficente Amor Perfeito**, pessoa jurídica mantenedora do Abrigo Transitório Amor Perfeito, no Município de Agudo/RS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Rincão Despraído, s/nº, CNPJ nº 10.812.322/0001-99, com o objetivo de assegurar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento ao disposto na legislação específica.

Art. 2º - A celebração do Termo de Colaboração de que trata esta lei será instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Colaboração devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 3º - O Município efetuará o repasse mensal dos recursos, com vistas à garantia da oferta mínima de três vagas de atendimento, na ordem de R\$ 6.509,35 (seis mil quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos), a título de contrapartida na execução das atividades previstas no Termo de Colaboração.

§ 1º - Sendo necessário o abrigamento em número de vagas superior ao previsto na cláusula anterior, estas serão remuneradas em valor a ser acordado entre as partes, tomando por base o preço médio das vagas pagas pelo conjunto de Municípios do





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

se utilizam do Abrigo, e o pagamento será efetuado proporcional ao número de dias de acolhimento, da seguinte forma: caso o acolhido permaneça no Abrigo prazo inferior a quinze dias no mês, o pagamento será de 50% do valor unitário acordado; caso o acolhimento seja superior a 15 dias no mês, será considerado mês integral.

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação ao Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos documentos referidos na Cláusula Sexta e da alínea 'e' da Cláusula Sétima do Termo de Colaboração.

Art. 4º - A despesa autorizada correrá à conta do Orçamento vigente no exercício 2017, em projeto existente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender despesas com execução do Termo de Colaboração autorizado pela presente Lei, conforme abaixo especificado:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 – FMAS

08.243.0018 – Projeto 1025

CONVÊNIOS PARA O ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (381).....R\$ 78.112,20

TOTALR\$ 78.112,20

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE ABRIL DE 2017.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 03 de abril de 2017.
À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa, para celebração de Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Amor Perfeito – Abrigo Transitório, nos moldes da minuta do Termo anexa.

Levamos ao conhecimento dos nobres Edis que o novo procedimento de vinculação obedece aos trâmites da nova legislação que extingue, nesse caso, a figura do Convênio, passando a denominar-se Termo de Colaboração, à luz da Lei nº 13.019/2014.

Informamos que o número de 3 vagas se mantém inalterado e o valor mensal de repasse, com as devidas correções, será de R\$ R\$ 6.509,35 (seis mil quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

Gostaríamos de esclarecer que somos sabedores da importância que tem esta instituição no acolhimento de jovens em situação de risco e da despesa que isso ocasiona, razão pela qual, além de estarmos cumprindo com a função social, o valor repassado contribui para a manutenção da existência daquela instituição.

Frente à importância e necessidade deste termo de colaboração, e com a finalidade de agilizar os procedimentos, solicitamos a apreciação do presente projeto em **regime de urgência especial**, bem como sua aprovação.

Sem mais,
Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO – ABRIGO TRANSITÓRIO, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES PARA A GARANTIA DE ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em sua Prefeitura Municipal, sito à Rua Max Ratzlaff, 150, centro, inscrito no CNPJ nº 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr Artur Arnildo Ludwig**, portador do RG nº 1012411854 e CPF nº 133.527.090-68, brasileiro, desembargador aposentado, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **Associação Beneficente Amor Perfeito**, com sede na localidade de Rincão Despraído, no Município de Agudo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.812.322/0001-99, representada neste ato por sua Presidente **Sra Noeli Hörbe Braunig**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, portadora de RG nº 3023851706 e CPF nº 173.939.140-34, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE**, tem justo e contratado o presente Termo de Colaboração, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Colaboração tem por objetivo, através da ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, viabilizar a execução de programas de assistência social, medidas protetivas e de abrigamento, direcionadas a crianças e adolescentes, assim definidas em lei, tal como consta nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 da lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em risco social e pessoal, seguindo determinações judiciais, por requerimento da Promotoria Pública e de outros órgãos de proteção, ficando expresso que as medidas protetivas e abrigamento pactuadas não incluem crianças e pré-adolescentes dependentes químicos e portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **ENTIDADE** a quantia de R\$ 6.509,35 (seis mil quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos) destinados ao custeio e garantia de oferta de 03 (três) vagas aos munícipes de Paraíso do Sul que estejam nas situações em que seja previsto e necessário este atendimento objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sendo necessário o abrigamento em número de vagas superior ao previsto na cláusula anterior, estas serão remuneradas em valor a ser acordado entre as partes, tomando por base o preço médio das vagas pagas pelo conjunto de Municípios que se utilizam do Abrigo, e o pagamento será efetuado proporcional ao número de dias de acolhimento, da seguinte forma: caso o acolhido permaneça no Abrigo prazo inferior a quinze dias no mês o pagamento será de 50% do valor unitário acordado, caso o acolhimento seja superior a 15 dias no mês será considerado mês integral.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – Os valores previstos nas cláusulas anteriores deverão ser destinados para a manutenção das atividades e serviços da ENTIDADE, podendo custear despesas como: luz, água, telefone, alimentação, pagamento de pessoal, material de higiene e limpeza, materiais pedagógicos, artísticos e esportivos, reparo e conservação das despesas da entidade.

CLÁUSULA QUINTA – A celebração do presente Termo de Colaboração dar-se-á por requerimento da ENTIDADE, instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Colaboração devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) Certificação de pleno e regular funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – A ENTIDADE deverá prestar contas da verba recebida, mensalmente, após sua liberação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, sendo que a liberação de parcelas subsequentes ficam vinculadas à prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

Parágrafo Único – As prestações de contas encaminhadas serão submetidas à apreciação dos órgãos de controle do MUNICÍPIO, bem como de órgão de controle social envolvidos nessa área, que poderão solicitar documentos e relatórios complementares, se entenderem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução do Termo de Colaboração, a ENTIDADE incumbe:

- a) Executar programas de assistência social, medidas protetivas e abrigo, direcionadas a crianças e adolescentes, assim definidas em lei, que estejam em risco social e pessoal;
- b) Promover ações voltadas à formação, ao desenvolvimento e a socialização da criança ou adolescente, ocupando o tempo livre, notadamente, no período inverso à aula;
- c) Prestar serviços de assistência social aos abrigados, bem como fornecer a alimentação;
- d) Assumir os encargos resultantes da atividade;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos encaminhando relatório financeiro e de atendimentos prestados pela entidade bem como demais documentos pertinentes;
- f) Disponibilizar até 03 (três) vagas para abrigo de menores e adolescentes encaminhados pelo MUNICÍPIO;
- g) Disponibilizar vagas complementares, de acordo com suas possibilidades, se assim for necessário e solicitado, tendo sempre o MUNICÍPIO preferência sobre as vagas ocupadas por municípios não conveniados.

CLÁUSULA OITAVA – Na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, ao MUNICÍPIO incumbe:





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Efetuar mensalmente o repasse no valor de R\$ 6.509,35 (seis mil quinhentos e nove reais e trinta e cinco centavos), destinado à manutenção das atividades da ENTIDADE, e a garantia dos atendimentos conveniados;
- b) Efetuar o encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de risco do Município ao abrigo junto à ENTIDADE;
- c) Apoiar, de acordo com suas possibilidades, projetos, ações e eventos promovidos pela ENTIDADE;
- d) Complementar o repasse na ocorrência e forma da situação prevista na cláusula terceira do presente Termo de Colaboração;
- e) Assegurar, em caso de internação hospitalar de média e alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente, ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, tanto o acompanhamento como o transporte para outros municípios, sendo que as despesas correlatas ficarão a cargo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Colaboração terá vigência no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo a ser formalizado entre as partes, hipótese em que mediante requerimento se atualizará monetariamente pelo IGPM o valor anual repassado à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Agudo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Paraíso do Sul/RS, ____ de ____ de 2017.

NOELI HOERBE BRAUNIG
Presidente da Assoc. Amor Perfeito

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Município de Paraíso do Sul/RS

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

